

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação de serviços postais e logísticos essenciais ao funcionamento das atividades institucionais deste órgão. Os serviços ofertados pelos CORREIOS são indispensáveis para o envio e recebimento de documentos oficiais, correspondências administrativas, notificações, materiais informativos e demais comunicações formais, assegurando a regularidade dos fluxos de informação e o cumprimento de prazos legais e administrativos.

1.2.1. A opção pela contratação por meio de pacote de serviços dos **CORREIOS** decorre da sua ampla capilaridade em todo o território nacional, confiabilidade operacional, segurança no manuseio das remessas e padronização dos serviços prestados, características que atendem plenamente às necessidades da Administração Pública. Ademais, a adesão ao Termo de Condições Comerciais permite maior flexibilidade na utilização dos serviços, possibilitando adequação às demandas variáveis do órgão, com otimização de custos e racionalização dos processos administrativos.

1.2.2. Ressalta-se que os **CORREIOS** constituem empresa pública federal com notória especialização na prestação de serviços postais, sendo referência nacional no setor, o que reforça a vantajosidade e a adequação da presente contratação. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação:

1.3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública criado para esse fim específico, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública federal instituída pelo **Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969**, incumbida da prestação dos serviços postais em âmbito nacional, nos termos da **Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 (Lei Postal)**, em consonância com a competência atribuída à União pelo **art. 21, inciso X, da Constituição Federal**.

1.3.2. A contratação da ECT mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, tendo em vista sua ampla cobertura

nacional, infraestrutura logística consolidada, sistemas de rastreamento, faturamento corporativo e capacidade de prestar, de forma integrada, os serviços postais necessários ao atendimento das demandas institucionais da Administração, assegurando a continuidade, a eficiência e a confiabilidade das comunicações oficiais.

1.3.3. A compatibilidade dos preços foi demonstrada por meio das **tabelas tarifárias oficiais vigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, aplicáveis aos serviços integrantes do pacote contratado, complementadas pelo histórico de consumo do CPSMC, evidenciando que a estimativa da contratação foi elaborada com base em parâmetros objetivos e compatíveis com os valores regularmente praticados pela empresa pública, atendendo aos requisitos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da economicidade.

1.4. Justificativa de Atendimento ao Artigo 17 da Resolução nº 06/2023 do CPSMC:

1.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, a Unidade Demandante manifesta-se quanto aos aspectos exigidos para as contratações em que se dispensa a licitação em razão do valor estimado do objeto.

- a) Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente, informa-se que foi realizada verificação no âmbito da Administração, não tendo sido identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto da presente contratação de forma integral e compatível com suas especificações.
- b) Quanto à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório, registra-se que a contratação refere-se a demanda específica e pontual, cuja inclusão em procedimento licitatório em andamento ou futuro não se mostra viável, seja pela ausência de certame compatível, seja pela necessidade de atendimento em prazo adequado às necessidades administrativas.
- c) Quanto à existência de previsão de demanda de itens similares, esclarece-se que, no momento, não há previsão de demanda conjunta para aquisição de itens similares no âmbito da Administração que justifique a realização de procedimento licitatório unificado ou aquisição em maior escala.

1.4.2. Dessa forma, restam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, evidenciando-se a regularidade da contratação pretendida, bem como a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

* **ID PCA PNCP:** 11552755000115-0-000001/2026.

* **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 929532-5/2026.

1.6. Das unidades demandantes:

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
--------------------	-------	--------------



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato

CPSMC

Lis Mendes Pinheiro M. Parente

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e, no que couber, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. A contratação refere-se à prestação de serviços postais e logísticos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, empresa pública federal criada para execução de serviços postais, enquadrando-se o objeto nas atividades finalísticas da entidade contratada.

2.3. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. A presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, não sendo cabível a realização de disputa competitiva, em razão da hipótese legal prevista no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**.

2.5. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação, considerando que os serviços serão executados mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais dos **CORREIOS**, com faturamento conforme a efetiva utilização dos serviços pela Administração.

2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os serviços postais serão prestados diretamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, no âmbito de suas competências institucionais, assegurando a padronização, a confiabilidade e o adequado controle da prestação dos serviços.

2.7. Não se aplica à presente contratação a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tampouco a formação de consórcios, tendo em vista tratar-se de contratação direta com empresa pública federal, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A presente contratação será celebrada diretamente com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS**, empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, cuja atividade finalística compreende a prestação de serviços postais e logísticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de formalização da contratação, deverão ser apresentados os documentos indispensáveis à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa pública contratada, observadas as exigências aplicáveis às contratações diretas.

3.3. Da Habilitação Jurídica

3.3.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado:

I – Ato constitutivo ou documento legal que comprove sua criação e funcionamento como empresa pública federal;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documento comprobatório da representação legal do(s) signatário(s) do contrato, quando aplicável.

3.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

3.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apresentando, quando exigido pela Administração, os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da contratada, quando aplicável;

V – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da contratada, quando aplicável.

3.5. Das Declarações e Demais Documentos

3.5.1. A Administração poderá exigir outros documentos necessários à formalização da contratação, desde que previstos em lei ou indispensáveis à adequada instrução do processo administrativo.

3.5.2. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade documental da contratada e da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

3.6. Da Manutenção das Condições de Habilitação

3.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária.

3.6.2. A constatação de irregularidade documental não sanada, quando exigível, poderá ensejar

a aplicação das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será formalizado o instrumento contratual entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4.2. O prazo de Vigência será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Justificativa: A previsão de vigência contratual de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, os quais são indispensáveis para o envio e recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações, encomendas e demais comunicações necessárias ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. A manutenção da contratação por período mais amplo assegura a continuidade dos serviços, evita descontinuidade na comunicação institucional, proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos e esforços relacionados à realização frequente de novos procedimentos de contratação e possibilita melhor planejamento da gestão contratual, desde que, a cada prorrogação, sejam demonstradas a vantajosidade para a Administração e a observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de M. Parente	Diretor(a) Adm. Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany Barbosa Teixeira	Assistente administrativo	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observadas as condições, rotinas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo fixado considera a natureza contínua e essencial dos serviços, necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do CPSMC, sendo suficiente para que a contratada promova a mobilização de pessoal, recursos e meios operacionais indispensáveis ao início da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados.

6.3. Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para

fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a:

7.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

7.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

7.4. Informar aos CORREIOS e manter atualizados todos os dados cadastrais necessários à adequada execução contratual.

7.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

7.6. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

7.7. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

7.8. Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

7.8.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

7.8.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

7.8.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

7.9. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.10. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

7.11. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

8.10. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

8.11. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

8.12. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato Administrativo, do Termo de Condições Comerciais e de seus respectivos anexos,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação

8.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Detalhamento dos Serviços:

9.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da contratante, mediante utilização dos canais de atendimento disponibilizados pelos CORREIOS.

9.1.2. As postagens poderão ser realizadas diretamente nas unidades de atendimento dos CORREIOS ou por meio de coleta programada, conforme a modalidade contratada.

9.1.3. A entrega dos objetos postais será realizada no endereço indicado pelo remetente, observando-se os prazos e condições definidos para cada tipo de serviço, incluindo tentativas de entrega, devoluções e demais procedimentos operacionais.

9.1.4. Os serviços poderão incluir modalidades como carta simples, carta registrada, SEDEX, PAC e outros serviços disponíveis, conforme necessidade da contratante.

9.1.5. O faturamento ocorrerá conforme os serviços efetivamente prestados, com base nos registros operacionais da contratada.

9.1.6. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.1.7. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

9.1.8. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.2. Da sede da contratante: Para fins de operacionalização da contratação, a sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC será considerada a unidade de referência para postagem, coleta e demais procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, situada na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato/CE, CEP 63.125-220.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Pela aquisição de produtos e utilização dos serviços constantes do pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores constantes das tabelas de preços e tarifas vigentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Condições Comerciais e seus respectivos anexos.

12.2. A atualização das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade mínima prevista na legislação aplicável, atualmente de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência da respectiva tabela tarifária.

12.3. Independentemente da atualização periódica das tabelas de preços e tarifas, os valores dos serviços prestados e dos produtos fornecidos poderão ser revistos em prazo inferior ao previsto no subitem anterior, sempre que houver determinação do Poder Executivo Federal ou quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Havendo critérios específicos de atualização de preços para determinados produtos ou serviços, distintos daqueles previstos nesta cláusula, prevalecerão as disposições constantes dos respectivos Anexos dos Serviços Específicos e do Termo de Condições Comerciais.

12.5. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida em conformidade com a legislação federal aplicável e com os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério das Comunicações ou outro órgão que venha a sucedê-lo.

12.6. O valor mínimo de faturamento, quando previsto no pacote contratado, será automaticamente atualizado sempre que ocorrer atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos respectivos Pacotes de Serviços.

12.7. Quando houver parcela contratual sujeita ao regime geral de reajustamento previsto na Lei nº 14.133/2021, os valores inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

12.8. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, o reajuste será concedido mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório ou, na sua ausência, do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o disposto no § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.9. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.10. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice originalmente previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo previsão legal, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes.

12.11. Caso ocorra atraso na divulgação do índice de reajustamento, o reajuste será calculado com base na última variação oficialmente divulgada, promovendo-se a compensação das diferenças quando da publicação do índice definitivo.

12.12. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA perante o gestor ou fiscal do contrato, observado o prazo legal, ressalvadas as hipóteses de atualização automática das tabelas tarifárias dos CORREIOS.

12.13. O direito ao reajuste precluirá caso não seja exercido antes da extinção do contrato.

12.14. As atualizações decorrentes desta cláusula poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Crato/CE, 03 de julho de 2026.

Lis Mendes Pinheiro M. Parente
Diretor(a) Adm. Financeiro

Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Anual	Valor Total
1	Prestação de serviços postais e logísticos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, compreendendo postagem de correspondências simples e registradas, Aviso de Recebimento (AR), encomendas SEDEX, PAC e demais serviços disponibilizados mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais dos CORREIOS, conforme demanda do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.	Anos	5 anos	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00